LEI MUNICIPAL N.º 1.608/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parceria e cooperação com o Município de Dona Francisca para utilização de ***Capinadeira Ecológica CET-18 Tramontini*** para capina e raspagem de ruas da cidade, nos termos na minuta anexa, que passa a integrar a presente Lei.

Art.2º - O Poder Executivo Municipal arcará com as despesas de manutenção, especialmente a troca de escovas de aço, óleo combustível, óleo da caixa de marchas e de transmissão e pneus, ocasionados com sua utilização, quando cedida pela Prefeitura Municipal de Dona Francisca, conforme termo de parceria a ser firmado entre as partes.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO
154520112 – Serviços de Limpeza
05.2031 – Manutenção de Serviços de Limpeza Pública
3.3.90.30.01.0000 – 1094 – Combustíveis e Lubrificantes
3.3.90.30.78.0000 – 1095 – Limpeza e Conservação
3.3.90.30.99.0000 – 2303 – Outros Materiais de Consumo
0001 – LIVRE

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 17 de agosto de 2005; 147º da Colonização e 46º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ROMEU ANTONIO UNFER
Secretário da Administração

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE DONA FRANCISCA E AGUDO, VISANDO A MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DA ÁREA URBANA DAS CIDADES DOS PARTICIPES.

O **MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA,** com sua sede administrativa localizada na rua do Comércio, 619, inscrito no CNPJ sob o nº 87488938/0001-80, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Carlos Alberto Menezes de Vargas, doravante denominado simplesmente MUNICIPIO FRANCISCANO e o MUNICÍPIO DE AGUDO, com sua sede administrativa na Avenida Tiradentes, 1625, inscrito no CNPJ sob o nº 87531976/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ari Alves da Anunciação, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO AGUDENSE, resolvem celebrar o presente Convênio, que reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjunção de esforços visando formalizar as condições para a manutenção da limpeza com a varrição das ruas situadas no perímetro urbano de ambos os partícipes, através da colaboração mutua.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Caberá ao MUNICIPIO FRANCISCANO

Disponibilizar máquina da sua propriedade, integrante de seu patrimônio, com as seguintes características: “Micro Trator equipado com capinadeira, com motor diesel monocilíndrico, 18 cv, 2299 RPM DIN F, partida elétrica, 6 marchas a frente e duas a ré, ano de fabricação 2002, modelo 2002, tracionada por eixo dianteiro com duas rodas, uma roda guia traseira, equipada com sistema mecânico de acionamento e regulagem de altura de trabalho das escovas, carenagem com lonas de proteção, banco para operador e número de série TZ 907 SZ 10007.”

2 – Caberá ao MUNICÍPIO AGUDENSE

Efetuar toda a manutenção mecânica da máquina, enquanto viger o presente Convênio, inclusive com a substituição das escovas e troca de óleo, quando necessário, mantendo-a sempre em perfeito estado de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

I – A máquina será usada pelos participes, mês a mês, o que será estabelecido, através de acordo entre os mesmos.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 12(doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado e alterado mediante Termo Aditivo.

A inexecução total ou parcial do Convênio enseja a sua rescisão nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

O Convênio poderá ser rescindido ainda:

a) por ato unilateral, nos casos dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do presente Convênio, desde que haja conveniência para a Administração, sem ônus para os partícipes;
c) judicialmente, nas determinações da legislação;

Parágrafo único: nos casos previstos nas alíneas “a” e “b” a denúncia deverá ser feita num prazo de 60(sessenta) dias.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – DO FORO

Fica eleito o foro de Faxinal do Soturno, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e acordadas, os partícipes firmam o presente Convênio em 03(três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que se produzam os legítimos efeitos jurídicos

Agudo, ...de..... de 2005.

_____	_____
CARLOS MENEZES VARGAS	**ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO**
Prefeito de Dona Francisca	Prefeito de Agudo

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF: